



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE IMÓVEL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

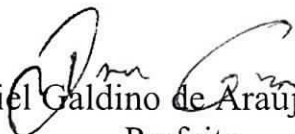
Art. 1º. Fica cedido à Caixa Econômica Federal, o segundo piso do imóvel situado na Avenida Gil Galdino, nº 201, Centro, neste Município de Piancó, Estado da Paraíba, cedido pelo Governo do Estado da Paraíba ao Município de Piancó.

Art. 2º. O prazo da cessão é de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Piancó, 29 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

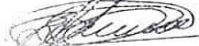
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 119 /2024
Recebido em 30 / 04 / 24
às 10 h 58 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA MAIORIA
() SIM () NÃO () ABS
Sessão Ordinária de 02 do 05 de 2024.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	52 / 24
Data	30 / 04 / 24
Horário	10 H 53 Min
Dia	Terço -feira
<i>Maria Filomena Ferreira</i>	
Secretário (a) Executiva da CMP	

MENSAGEM Nº 14/2024

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33 de 2024, que DISPÕE SOBRE
CESSÃO DE IMÓVEL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada
em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da
Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por
parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE IMÓVEL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 02.5.2024 – 11h30min

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);


PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 30.4.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de maio de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE IMÓVEL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em **30.4.2024**, tombado sob o nº 119/2024. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**.

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 02 de maio de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275